



ACTA N.º 19 – PRIMEIRA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ, NOS TERMOS DO ART.º 48.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, REALIZADA NO DIA DEZASSEIS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZASSETE

----- Aos dezassete dias do mês de outubro de dois mil e dezassete, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES, Presidente; EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Vice-Presidente; ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO, VICTOR JOSÉ NEVES BEBIANO e JOSÉ JOAQUIM REBOREDO ALMENDRA, Vereadores. -----

----- Seguidamente, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião, tendo sido tomadas as seguintes deliberações: --

## ----- 1. PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL -----

----- Sobre o assunto, presente uma proposta da Senhora Presidente que a seguir se transcreve: -----

----- “O n.º 1 do artº 40º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determina que a Câmara Municipal tem uma reunião ordinária semanal, ou quinzenal, se julgar conveniente, e reuniões extraordinárias sempre que necessário. -----

----- Não se vislumbra qualquer conveniência ou necessidade de haver uma reunião semanal. Pelo contrário, é de toda a conveniência, para o bom e célere funcionamento dos serviços, que haja, apenas, uma reunião quinzenal. -----

----- Nestes termos, proponho: -----

----- a) Que a periodicidade das reuniões do executivo – Câmara Municipal, seja quinzenal; -----

----- b) Que as referidas reuniões sejam efectuadas nas segundas e quartas terças-feiras de cada mês, pelas 14 horas, salvo se coincidirem com dia não útil, passando, neste caso, para o primeiro dia útil imediatamente seguinte; -----

----- c) Que, nos termos do n.º 2 do artº 49º da supra citada lei, sejam públicas ambas as reuniões ordinárias mensais; -----

----- d) Que esta proposta seja objeto de publicitação e conste em permanência no sítio da Internet do Município, considerando-se convocados todos os membros da câmara municipal.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente. -----

## ----- 2. VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO -----

----- Sobre o assunto, a Senhora Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta: -----

----- “Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artº 58º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de um vereador em regime de tempo inteiro, ou, conforme dispõe o n.º 3 do mesmo artigo, dois a meio tempo, dado que o município de Alfândega da Fé tem menos de 20 000 eleitores. -----

----- Nos termos do n.º 2 do mesmo preceito legal é da competência da Câmara Municipal fixar o número de vereadores, para além de um, em regime de tempo inteiro ou de meio tempo. -----

----- Considerando a natureza e diversidade das atribuições das autarquias locais, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo e nos termos da disposição legal supra citada, autorizar a existência de mais um vereador em regime de permanência (tempo inteiro), além do previsto na alínea d) do n.º 1 do preceito legal já referido.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente. -----

## ----- 3. PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe, a Senhora Presidente apresentou a seguinte proposta:-----

----- “Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e consequentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa; -----



----- Considerando que o artigo 34º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, estabelece a possibilidade de delegação de parte das competências da Câmara Municipal na sua Presidente e, subsequentemente, desta nos Vereadores. -----

----- Nestes termos, proponho que ao abrigo do artigo 34º da referida Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 44º, 46º e 47º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé delibere **delegar na Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores a Tempo Inteiro**, nos termos e limites do art. 36º/2, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, e outras disposições, **todas as competências atribuídas por lei à Câmara Municipal**, exceto as indelegáveis, nomeadamente:

----- 1) As previstas na **Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro** (Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico); -----

----- 2) As previstas no **Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro**, na sua versão actualizada (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), que a seguir se enumeram: -----

----- 3) As previstas no **Código dos Contratos Públicos**, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão actualizada; -----

----- 4) As previstas no nº 2 do art. 29º, do **Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho**, conjugado com a al. b) do nº 1 do art. 18º do mesmo diploma, que se mantém em vigor por força da alínea f) do nº 1 do art. 14º, do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro. -----

----- 5) As previstas em legislação específica, abrangendo várias áreas de atuação municipal, como as “florestas”, o “ambiente”, a “publicidade” ou outras, a concretizar através de posterior elaboração das listas de competências que serão remetidas para conhecimento da câmara municipal.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta acta em minuta, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião, pelas catorze horas e quarenta e cinco minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente acta que vai ser assinada. -----

----- E eu, Carlos Fernando Rodrigues Parada, Coordenador Técnico, a lavrei, subscrevo e também assino. -----

O Presidente, \_\_\_\_\_

O Secretário, \_\_\_\_\_

sandrac